

SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-RJ

Estudo Técnico Preliminar 17/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 10768.000523/2025-02

2. Descrição da necessidade**2.1. Introdução**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fundamental subsidiar a contratação **emergencial**, por dispensa de licitação, de serviços contínuos de brigada de incêndio (bombeiro civil) para as instalações da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Rio de Janeiro (SRA-MGI/RJ), localizada na Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, Castelo, Rio de Janeiro/RJ. A elaboração deste documento atende às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, e visa demonstrar a urgência e a inviabilidade de competição no prazo necessário para a continuidade do serviço essencial.

2.2. Justificativa da Necessidade

O Edifício Sede da SRA-MGI/RJ, conhecido como Palácio da Fazenda, é uma estrutura de grande porte, com 102.000 m² e 14 andares, inaugurado há 75 anos. Atualmente, abriga diversas entidades de relevância pública, incluindo a Procuradoria da Fazenda Nacional (PRFN), a Superintendência da Receita Federal (SRRF), o Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria-Geral da União (CGU), a Escola de Administração Fazendária (ESAF), o Serviço de Atendimento Médico Especializado (SAME), a Superintendência Regional do Trabalho (SRTb), além da Biblioteca do Ministério da Economia (ME). Esta biblioteca, em particular, possui um acervo de aproximadamente 110.000 volumes, incluindo obras raras e coleções históricas, sendo depositária de publicações do Ministério da Fazenda e incorporando acervos de instituições extintas, como o Instituto Brasileiro do Café (IBC) e o Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), acessíveis ao público em geral.

A complexidade e o volume de atividades desenvolvidas no local são evidenciados pelo fluxo diário de aproximadamente 4.000 servidores e uma média de 900 visitantes externos, que utilizam os serviços dos órgãos ali instalados, bem como os serviços bancários do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, e os serviços do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC/SRRF), todos localizados no andar térreo.

Adicionalmente, o subsolo do edifício abriga o Arquivo Geral do MF/SAMF-RJ, que contém um vasto acervo documental, com mais de 55 mil caixas de processos arquivados e 318 caixas de processos analisados e selecionados, além de fichas financeiras e documentos não processuais. A garagem, também no subsolo, comporta cerca de 60 veículos abastecidos com combustíveis inflamáveis. As áreas internas do edifício, incluindo escritórios, contêm materiais de fácil combustão, como processos, papéis, tapetes, cortinas, divisórias e móveis de madeira, o que eleva o risco de incêndio.

Diante desse cenário, a contratação de serviços de brigada de incêndio é imperativa e inadiável para a prevenção e combate a incêndios, gerenciamento de situações de pânico, evacuação de áreas, e prestação de primeiros-socorros (pré-hospitalar, de urgência e emergência). Tais serviços são essenciais para a proteção da vida e do patrimônio, visando a preservação contínua das instalações e, sobretudo, a integridade física de todos os ocupantes do edifício – servidores, prestadores de serviços e visitantes – de forma permanente ou eventual.

2.3. Fundamentação Legal e Caracterização da Situação Emergencial

A contratação dos serviços de brigada de incêndio, no contexto da Administração Pública, deve observar os preceitos da Lei nº 14.133/2021. A natureza essencial e contínua dos serviços de brigada de incêndio, que visam à segurança e à integridade física e patrimonial, enquadra-se nas disposições que permitem a contratação de serviços contínuos.

Atualmente, os serviços são prestados por meio do Contrato nº 20/2019, com o Termo Aditivo Contratual 06/2024 (doc. SEI nº 46689233), firmado com a empresa **FIRE HELP SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS LTDA**. No entanto, a contratada tem demonstrado reiterado e grave descumprimento de suas obrigações contratuais, conforme evidenciado no Processo nº 10768.100428/2023-38. As falhas incluem a demora no fornecimento de materiais e equipamentos essenciais, a não entrega tempestiva de vales-transporte e vales-refeição, e o não pagamento de horas extras devidas desde dezembro de 2024.

Este cenário de inadimplência contratual configura uma situação de iminente rescisão contratual, conforme previsto no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de extinção dos contratos administrativos. A interrupção dos serviços de brigada de incêndio, dada a sua essencialidade inadiável para a segurança do Palácio da Fazenda e de seus ocupantes, representaria um risco grave e iminente à vida e ao patrimônio público. A ausência desses serviços comprometeria a capacidade de resposta a emergências, a evacuação segura do edifício e a prestação de primeiros-socorros, expondo a Administração a responsabilidades civis e criminais.

2.4. Caracterização da Emergência e Dispensa de Licitação:

A situação descrita se enquadra perfeitamente na hipótese de dispensa de licitação por emergência, prevista no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa que tenha dado causa à emergência.

A urgência é manifesta e decorre da necessidade de evitar a descontinuidade de um serviço vital para a segurança, sendo o risco de interrupção causado pela conduta da atual contratada. A contratação emergencial visa, portanto, mitigar o prejuízo iminente à segurança das pessoas e do patrimônio público que adviria da paralisação do serviço.

O prazo de contratação será limitado a 1 (um) ano, período necessário para a realização de um novo processo licitatório regular, conforme a vedação de prorrogação estabelecida no dispositivo legal. Adicionalmente, a empresa que deu causa à emergência (FIRE HELP SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS LTDA.) está impedida de ser recontratada para o serviço emergencial.

2.5. Conclusão

Este Estudo Técnico Preliminar reitera a necessidade premente da contratação de serviços de brigada de incêndio para a SRA-MGI/RJ. A iminente rescisão do contrato atual, decorrente do reiterado e grave descumprimento das obrigações pela contratada, configura uma situação emergencial que compromete a segurança das pessoas e do patrimônio público.

Dessa forma, a contratação deve ser realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para garantir a continuidade imediata e inadiável dos serviços de brigada de incêndio, com prazo máximo de 1 (um) ano, enquanto se processa a licitação definitiva.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atender os objetivos da contratação, a empresa contratada deverá:

4.1 Elaborar e executar serviços especializados de planejamento e de acompanhamento de prevenção e combate a incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, bem como no atendimento de emergências setoriais, por meio de Brigada de Incêndio, de forma contínua, com o fornecimento de todo e quaisquer equipamentos, materiais, uniformes ou insumos necessários a boa prática da execução daqueles serviços;

4.2 A atividade de prevenção e combate a incêndio constitui-se na prestação de serviços por empresa especializada por através de seus Bombeiros Civil, devidamente formado, treinado e registrado na forma da lei, como regem, principalmente: Lei nº 11.901/2009 (dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil); Decreto Estadual/RJ Lei nº 897/1976 (Código de Segurança contra Incêndio e Pânico); Resolução SEDEC nº 279/2005, do Secretário de Estado da Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (dispõe sobre a avaliação e a habilitação do Bombeiro Civil);

4.3 Os Bombeiros Civis, durante suas jornadas de trabalho, devem permanecer identificados e trajando uniformes específicos, os quais **não devem ser similares** aos utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

4.4. Os Bombeiros Civis são profissionais formados em centros de treinamento especializados e certificados, que atendam as normas Municipal, Estadual e Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, Normas Nacional ABNT e Instruções Técnicas do CBMERJ, dentre outros;

4.5. A avaliação e a habilitação do Bombeiro Civil são de competência do CBMERJ, atestada por meio da Carteira de Habilitação como Bombeiro Civil, expedida pelo CBMERJ, dentro da validade, bem como a sua revalidação quinquenal;

4.6. A Brigada de Incêndio é habilitada por meio do Certificado de Aprovação do CBMERJ, devendo satisfazer as condições insertas na Resolução SEDEC nº 279/2005 e da marca de conformidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.7. As competências, atividades, experiência e os serviços essenciais listados abaixo têm por referência o documento regularizador CBO — Classificação Brasileira de Ocupações (Portaria MTE nº 397/2002). As descrições sumárias das funções enumeradas nos títulos: 5171-10 — Bombeiro de Segurança do Trabalho e 5103-05 Supervisor de Bombeiros são:

a) Bombeiro Civil: previnem situações de risco e executam salvamentos terrestres e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; prestam primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; e realizam cursos e campanhas educativas, formando e treinando brigadas;

b) Bombeiro Civil Líder: supervisionam, orientam e treinam equipes de segurança; analisam projetos de segurança e adotam medidas corretivas; programam simulados de emergência, elaboram escalas de serviços, supervisionam atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco; investigam causas de ocorrências; e sugerem medidas preventivas e corretivas e coordenam planos de emergência.

4.8. São esperadas além das competências pessoais, a atividades essenciais a serem exercidas pelos Bombeiros Civis:

a) Preparar-se para ocorrências: conferir efetivo; distribuir tarefas e funções; conferir estado do equipamento e material; praticar exercícios físicos; providenciar manutenção dos equipamentos; e especificar equipamentos para aquisição;

b) Realizar cursos e campanhas educativas: ministrar aulas e palestras educativas; formar brigadas de incêndio; treinar brigadas de incêndio e abandono de local; e simular ocorrências com funcionários;

- c) Prevenir acidentes: mapear área de risco; preparar plano de emergência; aprovar projetos de segurança contra incêndio e pânico; vistoriar instalações; vistoriar sistema de proteção contra incêndio; reconhecer local de trabalho; estabelecer rota de fuga; acompanhar operações de risco; e notificar setores para adequação às normas de segurança;
- d) Executar salvamento: executar operações de busca; localizar vítima; dominar fisicamente suicida e vítima; ventilar local do acidente; cortar ferragens; e capturar animais e insetos (peçonhentos e raivosos);
- e) Prestar primeiros socorros: associar estado da vítima com local do acidente; verificar nível de consciência da vítima; liberar vias aéreas da vítima; verificar respiração e circulação; constatar hemorragias e deformidades; proceder à respiração artificial; fornecer suprimento de oxigênio; fazer massagem cardíaca; efetuar anamnese da vítima; imobilizar vítima; estabilizar a vítima; e transportar vítima para centro médico;
- f) Combater incêndios: triar informação sobre incêndio; classificar ocorrência; avaliar proporção e tipo de incêndio; avaliar situações de risco; definir plano de ação; evacuar local; isolar área; desenergizar o local; acoplar mangueiras d'água; procurar vítimas; confinar combate a área atingida; extinguir fogo; escorar paredes, pavimentos, telhados, barrancos, poços; revolver resíduos do incêndio; eliminar possíveis focos de incêndio; eliminar situações de risco; mudar resíduos de lugar; preservar local para perícia; e deixar local seguro;
- g) Comunicar-se: orientar público; conversar com a vítima; ouvir relatos da vítima e testemunhas; trocar informações; comunicar-se através de sinais; informar dados da vítima; informar o centro de operações; chamar apoio; e relatar ocorrências em formulário; e
- h) Demonstrar competências pessoais: acalmar vítima; especializar-se profissionalmente; utilizar técnicas de salvamento e combate a incêndios; elaborar estatísticas; trabalhar em equipe; zelar pelo meio ambiente; proteger patrimônio; requalificar-se profissionalmente; demonstrar prontidão; manter controle emocional; trabalhar com ética; revelar coragem; inspirar confiança; e persuadir suicida do contrário.

5. Da Sustentabilidade Ambiental

5.1 Para a execução dos serviços objeto dessa licitação a contratada deverá obedecer às seguintes práticas de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber:

- I. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- II. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- III. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Optamos, por realizar uma contratação nos mesmos moldes da contratação que atualmente atende ao Edifício Sede da SRA-MGI/RJ (Processo nº 10768.100428/2023-38), ou seja, contratação de empresa prestadora de serviços de Brigada de Incêndio, formada por Bombeiros Profissionais Cíveis, para exercer atividades de prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros, nas dependências do Edifício Sede. Essa opção deu-se devido a dois fatores:

- A contratação anterior atendeu plenamente as necessidades da SRA-MGI/RJ;
- Este tipo de contratação é a mais usual do mercado, sendo que a contratação direta de bombeiros para o quadro permanente da SRA-MGI/RJ é inviável pela inexistência deste cargo em sua estrutura organizacional.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, e considerando a **situação emergencial** decorrente da iminente interrupção de um serviço essencial, conclui-se que a solução mais adequada para a satisfação imediata das necessidades da Administração Pública consiste na **contratação emergencial de pessoa jurídica especializada por dispensa de licitação**.

7.2. Tal contratação terá por objeto a prestação contínua de serviços atinentes à segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, bem como o treinamento de brigadistas e o desenvolvimento e atualização de políticas preventivistas (PPCI), com o fornecimento de mão de obra qualificada para o desempenho das referidas atividades.

7.3. A presente contratação, fundamentada no **Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, visa assegurar a continuidade inadiável e a qualidade dos serviços essenciais à proteção do patrimônio e da vida. Em estrita observância ao dispositivo legal que rege a dispensa por emergência, o contrato terá **duração improrrogável de, no máximo, 1 (um) ano**, contado da data de sua celebração. Este prazo é o estritamente necessário para que a Administração conclua o processo licitatório regular e contrate a solução definitiva, mitigando o risco de prejuízo à segurança que a descontinuidade do serviço acarretaria.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Esclarecimento sobre a rubrica de HORAS EXTRAS

8.2. Em razão de a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 do Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado do Rio de Janeiro – SINDBOMBEIROCIVIL/RJ, que é a convenção a ser utilizada na Planilha de Custos Estimados e Formação de Preços (PCEFP), estabelecer **limite máximo de 156 (cento e cinquenta e seis) horas mensais** para a jornada da escala 12x36, e considerando que a execução dos serviços exige **cobertura operacional contínua** (180 a 192 horas por posto/mês), recomenda-se incluir na planilha de custos uma **rubrica de HORAS EXTRAS**, correspondente à **média de 30 (trinta) horas mensais por posto**.

8.3. Essa rubrica tem **natureza compensatória e estrutural**, destinada exclusivamente a garantir a execução integral dos serviços dentro dos limites legais e convencionais da categoria. O cálculo deve considerar o **salário-base da categoria, acrescido do adicional de periculosidade** e dos encargos incidentes.

8.4. Os Quadros 01, 02 e 03 abaixo, discriminam os cargos e quantidade de pessoal necessários para desenvolvimento das atividades e dos serviços, detalhando as suas atribuições e os requisitos (grau de instrução, jornada de trabalho, exigências legais, experiências, conhecimentos, habilidades e atitudes) exigidos dos empregados a serem alocados na execução dos serviços, servindo como uma guia para a empresa contratada nos seus processos de recrutamento, seleção e contratação.

QUADRO 01 - BOMBEIRO LIDER

Cargo	Bombeiro Lider
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)	5103-05
	Supervisionam, orientam e treinam equipes de segurança. analisam projetos de segurança e adotam medidas corretivas, programam simulados de emergência, elaboram escalas de

Descrição Sumária		serviços, supervisionam atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco, investigam causas de ocorrências, sugerem medidas preventivas e corretivas, atendem clientes e coordenam planos de emergência.
Atribuições		• Responsável por fazer a Brigada executar atribuições definidas no PPCI e na NT nº 007 /2011- CBMDF Brigada de Incêndio; • Coordenar, orientar e atuar nas ações de emergência na edificação onde a Brigada de Incêndio atue; • Auxiliar o supervisor nas ações de prevenção contra incêndio e pânico. • Executar ações de prevenção e emergência nas edificações
Requisitos	Jornada de Trabalho	• 12 x 36 horas
	Grau de Instrução	• Curso superior a 1000 horas/aula: prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros; • Ensino Médio.
	Exigência Legal	• Credenciamento de Brigadista Particular; • Registro Geral expedido pelo Corpo de Bombeiros
	Experiência	• 06 meses
	Conhecimento	• Capacitação continuada a cada 24 meses

QUADRO 02 - BOMBEIRO CIVIL

Cargo	Bombeiro Civil
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)	• 5171-10
Descrição Sumária	• Previnem situações de risco e executam salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; prestam primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realizam cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.
Atribuições	• Executar ações de prevenção e emergência; • Treinar e orientar os Brigadistas Voluntários da edificação;

Requisitos		Executar as atribuições da NT nº 007/2011- CBMDF- Brigada de Incêndio e normas do PPCI.
	Jornada de Trabalho	12 x 36 horas
	Grau de Instrução	- Ensino fundamental completo; - Curso com carga horária superior a 150 horas/aula: prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros.
	Exigência Legal	Registro Geral expedido pelo Corpo de Bombeiros.
	Experiência	06 meses
	Conhecimento	Capacitação continuada a cada 24 meses

QUADRO 3 - QUANTIDADE DE POSTOS E DE PESSOAL

BOMBEIRO LÍDER		
POSTOS	QTD.	QTD. PESSOAL
DIURNO	3	6
NOTURNO	1	2
BOMBEIRO CIVIL		
DIURNO	1	2
NOTURNO	1	2
TOTAIS	6	12

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 566.179,80

QUADRO 3 - QUANTIDADE DE POSTOS E DE PESSOAL

Tipo de Serviço - Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Quantidade			Valor (R\$)		
		Postos de Trabalho	Profissionais p/ posto de Trabalho	Quantidade total de profissionais	Unitário	Mensal	Total (6 meses)
Bombeiro Civil Diurno	12x36	3	2	6	R\$ 6.927,30	R\$ 41.563,80	R\$ 249.382,80
Bombeiro Civil Noturno	12x36	1	2	2	R\$ 8.172,77	R\$ 16.345,54	R\$ 98.073,24
Bombeiro Civil Líder Diurno	12x36	1	2	2	R\$ 8.562,62	R\$ 17.125,24	R\$ 102.751,44
Bombeiro Civil Líder Noturno	12x36	1	2	2	R\$ 9.664,36	R\$ 19.328,72	R\$ 115.972,32

Valor Total	6	8	12	R\$ 33.327,05	R\$ 94.363,30	R\$ 566.179,80
-------------	---	---	----	---------------	---------------	----------------

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O parcelamento da solução não se mostra economicamente viável, pois este modelo ocasionaria perda de economia de escala, razão pela qual optou-se pelo fornecimento integrado de todos os serviços, uma vez que a gestão integrada do contrato facilitará o controle e a redução de gastos, a unicidade e padronização do objeto, além de evitar problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes celeridade, objetividade e eficiência, tudo em respeito ao disposto na Súmula 247 do TCU: "*É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.*"

10.2. Quanto à inviabilidade de parcelamento da contratação, o artigo 40 da Lei nº 14.133/21, em seu inciso V, alínea b), dispõe que:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;"

10.3. Neste sentido, a vantajosidade do parcelamento ou não da solução não está adstrita apenas à competitividade e economicidade, pois se assim o fosse, seria imperativo o parcelamento do objeto desta licitação em tantos itens quanto possível, com vistas ao alargamento da disputa entre competidores e à obtenção do menor preço para a Administração. Por outro lado, tornar a Administração Pública eficiente e eficaz requer interpretação sistemática dos princípios jurídicos com a realidade de mercado de cada contratação, de modo que seja obtida a mais ampla eficiência da operacionalidade com a economicidade.

10.4. Portanto, na contratação em análise, o modelo de contratação integrada vai ao encontro da necessidade que o Estado tem de otimizar seus recursos de maneira eficaz e efetiva.

10.5. Além disso, é de entendimento do Tribunal de Contas da União que não se revela benéfico o parcelamento da contratação de serviços terceirizados. Isso porque as empresas que atuam no mercado não são especializadas em tipo específico de serviço, sendo especializadas na administração de mão de obra em geral. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que, se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o valor fixo por posto tende a ser maior (Acórdão nº 1214/2013-P).

10.6. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

10.7. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

10.8. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

10.9. Em resumo, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo e, no caso em tela, brigadistas não devem ser divididos. Percebe-se que é inviável a adoção do parcelamento da solução da contratação, motivo pelo qual o critério de julgamento será o menor preço global.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se verifica no âmbito deste Ministério a existência de demais contratações correlatas e/ou interdependentes relativas à esta contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A demanda está prevista no PCA 2025, conforme os seguintes dados:

- I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000053/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024;
- III) Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA;
- IV) Identificador da Futura Contratação: 170114-23/2025.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Justificativa da Continuidade do Serviço Essencial

A prestação dos serviços de brigada de incêndio contribui diretamente para a implantação de um modelo de governança que favorece a integração, a inovação e o desenvolvimento institucional, um dos objetivos estratégicos da SRA-MGI/RJ. Para que os servidores e colaboradores da SRA-MGI/RJ desenvolvam suas atribuições em um ambiente seguro, faz-se necessário o fornecimento de condições básicas de trabalho. A **contratação emergencial** é, portanto, imprescindível para **garantir a continuidade** e a integridade das pessoas e do patrimônio do órgão, evitando a descontinuidade do serviço que resultaria em grave risco à segurança.

13.2. Benefícios Diretos e Indiretos Mitigados pela Contratação Emergencial

A contratação imediata, por dispensa de licitação, assegura a manutenção dos seguintes benefícios, que estariam comprometidos pela interrupção do serviço:

- **Especialização e Qualificação:** O serviço será exercido por empresa especializada, devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade, com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica, garantindo a qualidade técnica da resposta a emergências.
- **Foco na Atividade-Fim:** Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte da Administração, permitindo que os servidores se concentrem em suas atividades finalísticas.
- **Segurança Pessoal:** Assegurará a integridade física dos servidores, colaboradores e visitantes no ambiente de trabalho, o que é o objetivo primordial do serviço.
- **Proteção Patrimonial:** Assegurará a integridade do vasto acervo patrimonial da Administração, incluindo a Biblioteca do Ministério da Economia e o Arquivo Geral, de valor histórico e institucional inestimável.

13.3. Medida de Racionalização e Transparência

Esta Equipe de Planejamento procurou as opções menos onerosas para propor o ajuste do quantitativo e a adequação dos postos de brigada de acordo com as normas vigentes. A opção pela contratação emergencial, embora não seja a regra, é a **medida mais eficiente e transparente** para proteger a Administração de possíveis penalidades por parte dos órgãos de controle e, principalmente, para garantir a prestação de um serviço de segurança ininterrupto e eficiente, enquanto se processa a licitação definitiva.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Com o fito de subsidiar a elaboração do Termo de referência para contratação de serviços de brigada, é imprescindível submeter o presente à Administração Predial para manifestação sobre as salas de brigada do edifício Sede e Anexos quanto a estarem de acordo com as normas previstas na Nota Técnica CBMERJ NT 2-11

14.2. De igual sorte, a Administração Predial deverá se manifestar acerca do cumprimento dos requisitos de acessibilidade preconizados pela Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, de modo que haja tempo hábil para a adoção de providências necessárias.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, nos termos da IN nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações vigentes na execução dos serviços, quando cabíveis:

15.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

15.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

15.1.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

15.1.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

15.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

15.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15.2. O serviço de brigada é uma atividade meio da Administração, um serviço contínuo exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, o qual busca garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local. Assim, algumas práticas sustentáveis devem ser incluídas na contratação desses serviços.

15.3. Para tanto, os dirigentes e a equipe que prestarão o serviço deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

15.4. Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Estudo Preliminar estão de acordo como a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, subsidiariamente, a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

15.5. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

15.6. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

15.7. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades.

15.8. A Contratada deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de papel, de energia elétrica, de água e educação de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, devendo apresentar o comprovante da realização do treinamento à fiscalização do contrato.

15.9. A SRA-MGI/RJ, com o propósito de contribuir com a implementação de políticas públicas voltadas a utilização de meios que contribuam para amenizar a agressão ao meio ambiente e sua preservação, recomenda ações mínimas, a serem adotadas pela Contratada, conforme abaixo:

- I. Recomenda-se que as luzes sejam desligadas quando a ausência no recinto for superior a 15 minutos;
- II. Durante horários de pouca iluminação natural, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- III. Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- IV. Ao abrir ou fechar cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;
- V. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água;
- VI. Separar e entregar ao Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as informações e análises contidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declara-se a viabilidade da contratação de serviços especializados em brigada de incêndio. A presente contratação, que balizará a elaboração do Termo de Referência e sustentará o subsequente processo licitatório, foi concebida em estrita observância às normas vigentes que regulam as aquisições e contratações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Destaca-se, para tanto, a conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (que regulamenta o pregão eletrônico), o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (que dispõe sobre a execução indireta de serviços), e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 (que estabelece regras para contratação de serviços). A solução proposta visa atender ao interesse público de forma eficiente e em consonância com o arcabouço legal aplicável.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HELIO DA CAMARA PAIVA

Agente de Contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - norma-nacional-uniforme-bombeiro-cnbc.pdf (2.47 MB)
- Anexo II - CCT_2025_2026_REGISTRADA__1_.pdf (476.69 KB)

RASCUNHO